

timo que as cousas estejam mais moderadas, porem ainda que mostrem melhor semblante do que indicavão as noticias mentirosas que aly correrão, nunca V. M. deiche de estar prompto e prevenido com todos os homens desse districto para acodir ao descoberto com todo o auxilio que lhe pedirem as pessoas que estão encarregadas de o defender para cujo fim não porá V. M. duvida a fazer executar toda e qualquer Ordem que lhe distribuir o Coronel Francisco Pinto do Rego, ou o Guarda mór seo substituto.

Vay Ordem para o Capitão de Nazareth dar a providencia de que vão alguns mantimentos para esse continente atendendo a falta prejudicial que nelle se vai experimentando cuja Ordem lhe fará remeter. Deos guarde a V. M. S. Paulo 9 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Sousa*.—Sr. Capitão José Leme da Silva.

19—AO CAPITÃO JOSÉ LEME DA SILVA, 1771.

Recebo a parte, que Vm.^o me dá sobre o prezo que fez remeter á minha Ordem, e que no Districto da Atibaya foi impedido pelo Capitão Domingos Leme do Prado, com pretexto de pertencerlhe aquelle Destricto, o que não devia fazer, nem podia ainda sendo assim; porque as prizoens feitas á minha Ordem, só eu tenho jurisdição de mandar soltar, isto suposto: Ordeno ao mesmo Capitão, que faça vir o dito prezo a este corpo da guarda, da mesma forma que por Vmce. fora remetido, e o advirto que não torne a intrrometerse na soltura de prezos, que lhe não pertencem, pois todos Vm.^os devem saber, que tendo jurisdição para prender, a não tem para soltar, ainda aos seus proprios subditos, sendo prezos á minha ordem.

Pelo que respeita a sobredita prizão, obrou Vmce. o que devia, visto ser o dito soldado desobediente ás diligencias do serviço, e mostrarse absoluto e petulante, no que deve haver algum castigo para emenda delle, e sugeição dos mais.

Estimo que não tenha havido mais novidade nesse Descoberto, e que nelle concorra Vm.^o com todo o cuidado, a fim



de não faltar a providencia de mantimento, que alli se faz necessario.

He o que se me oferece dizer a Vmcê. que Deos guarde. S. Paulo 13 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitão Jose Leme da Silva.

20—AO CAPITÃO DA ORDENANÇA DE ATIBAYA, 1771.

Agora me dá parte o Capitão Jozé Leme da Silva, queixando-se que hum José Moreira, soldado da sua ordenança lhe dezobedecera com petulancia, e o não quizera acompanhar na deligencia do Descuberto para que foy chamado com ordem minha, e que mandando-o prender, e remeter a este corpo da guarda para ser castigado, Vmcê. o impedira com o mandar soltar depois de entrar no seu Districto com o pretexto de dizer que a elle pertence o dito soldado, e não ao do dito Capitão, o que não posso deixar de extranhar muito, porque ainda a ser assim, o não podia Vmcê. soltar, vindo prezo a minha ordem, e por isso sou a dizer-lhe, que logo, e sem demora me faça vir o dito prezo a este corpo da guarda, na mesma forma em que era remetido por aquelle Capitão que o prendeo, ainda supondo que não pertença ao seu Districto, e fique na advertencia de nunca mais cahir no erro de soltar prezo algum que o tenha sido á minha ordem, seja por quem quer que for, porque a tanto não chega a sua jurisdicção, que só tem para prender, e não para soltar, pois isso só eu o posso fazer depois de dada a parte.

He o que se me offerece dizer a Vmcê., e que se obrar o contrario desta minha advertencia, me darei por muito mal satisfeito, e muito mais se houver falta na remessa do dito prezo. Deos guarde a Vmcê. S. Paulo a 13 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitão Domingos Leme do Prado.

